



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 105/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Tostes, Dra. Juliana Ferreira e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, reuniu-se às 15 horas do dia 17 de abril de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 082/23

1º) Denunciado: Jorge Mendes Rangel (gandula)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: GPA Audax Rio

Tipificação: Ars. 191, III do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 26/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 083/23

Denunciado: Vinicius Alves Xavier (auxiliar técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 27/03/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o presidente que aplicava suspensão de 02 partidas.

4) Processo: nº 084/23

1º) Denunciado: Lucas Roma Zago (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Kaique Pinho de Menezes (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Gabryel dos Santos (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Kayky Gomes Alves da Cruz (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Mageense FC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 26/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Mageense FC) e ausente Bonsucesso FC

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Diante da ausência de prova, Indeferido pelo relator o pedido de adiamento requerido pela defesa do Mageense FC.

A procuradoria requereu a inclusão do art. 157, II em relação ao 3º denunciado.

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.
Divergindo o presidente que aplicava suspensão de 02 partidas quanto à imputação do art. 254-A n/f 157, II do CBJD.
Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 085/23

Denunciado: Claudio Anderson Santos Ferreira (auxiliar técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X São Gonçalo EC

Categoria: Copa Rio - Sub 16

Data jogo: 26/03/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A procuradoria sustentou a inépcia da denúncia, posto que sustenta fatos não mencionados na súmula.

Resultado: Por unanimidade considerada inepta a denúncia, por não retratar os fatos mencionados na súmula.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD